

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 65/88/M:

Altera o escalonamento fixado na Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro, (Contrato para a aquisição de apartamentos nos edifícios Caravelle e Queen's Court).

Portaria n.º 66/88/M:

Altera o escalonamento fixado na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro, (Contrato para a aquisição de apartamentos no edifício Queen's Court).

Portaria n.º 67/88/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos poderes para proceder à assinatura de acordos relativos à exportação de produtos têxteis.

Portaria n.º 68/88/M:

Cria a Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil.

Portaria n.º 69/88/M:

Autoriza a «Kian Shing (Macau), S. A. R. L.» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 24/GM/88, que aprova o modelo de título de identificação, emitido pelo Comando das Forças de Segurança de Macau, através da Polícia de Segurança Pública.

Despacho n.º 25/GM/88, respeitante à composição do Conselho Superior do Desporto.

Despacho n.º 26/GM/88, que designa as individualidades que fazem parte do Conselho Superior do Desporto.

Despacho n.º 27/GM/88, que actualiza o limite anual dos rendimentos do cônjuge do funcionário ou agente, para efeitos de concessão do direito ao transporte.

Despacho n.º 28/GM/88, sobre os dados relativos aos movimentos do pessoal dos Serviços Públicos do Território.

Despacho n.º 29/GM/88, que autoriza o Conselho Administrativo do F.D.I.C. a dispensar a prestação de garantias bancárias, no que se refere ao investimento industrial.

Despacho n.º 30/GM/88, sobre a realização anual do Festival de Música de Macau, a organizar pelos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 31/GM/88, sobre a organização e realização do Grande Prémio de Macau.

Despacho n.º 32/GM/88, que nomeia várias entidades para o Secretariado Permanente do Festival de Música de Macau.

Despacho n.º 33/GM/88, respeitante à dependência da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 32/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação um fundo permanente.

Despacho n.º 33/SAAE/88, que subdelega uma competência no director dos Serviços de Saúde. — Revoga o n.º 5 do Despacho n.º 1/SAAE/87.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 29/SAOPH/88, sobre a alteração de cláusulas de um contrato de concessão de terreno.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 14/SAESAS/88, respeitante à determinação da situação de risco social para efeitos de acesso a cuidados de saúde.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Saúde :

Despacho.
Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 3/88, delegando competências no subdirector e no chefe do Departamento de Contribuições e Impostos dos mesmos Serviços.
Extractos de despachos.
Declarações.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.
Rectificação.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declarações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde, sobre a anulação do despacho n.º 2/88, e a abertura de novo concurso para o preenchimento de uma vaga para a carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o auto de falência de um comerciante.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

- 第六五 / 八八 / M 號訓令：
修改十一月三十日第一五五 / 八七 / M 號訓令所訂費用繳付期（購置嘉華閣及金鑾閣單位合約）
- 第六六 / 八八 / M 號訓令：
修改十二月廿一日第一六五 / 八七 / M 號訓令所訂費用繳付期（購置金鑾閣單位合約）
- 第六七 / 八八 / M 號訓令：
授權經濟事務政務司若干職權以便簽署有關紡織品出口協議
- 第六八 / 八八 / M 號訓令：
設立紡織工業諮詢委員會
- 第六九 / 八八 / M 號訓令：
核准「KIAN SHING（澳門）有限公司」安裝及使用一流動服務無線電通訊網
- 總督辦公室**
- 第二四 / GM / 八八號批示 關於核准由澳門保安司令透過治安警察廳發出之憑証式樣
- 第二五 / GM / 八八號批示 關於體育最高委員會成員
- 第二六 / GM / 八八號批示 委任體育最高委員會成員
- 第二七 / GM / 八八號批示 調整公務員或公職人員配偶每年收益之限額
- 第二八 / GM / 八八號批示 關於本地區政府人員活動資料

- 第二九 / GM / 八八號批示 核准工商業發展基金行政委員會豁免提供有關工業投資之銀行保証
- 第三〇 / GM / 八八號批示 關於澳門旅遊司舉辦每年一度之澳門音樂節

- 第三一 / GM / 八八號批示 關於籌備及舉辦澳門格蘭披士大賽車

- 第三二 / GM / 八八號批示 關於委任數名官員為澳門音樂節常設秘書

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

- 第三二 / SAAE / 八八號批示 撥出一常備基金予工務暨房屋政務司辦公室

- 第三三 / SAAE / 八八號批示 轉授職權予衛生司司長——撤消第一 / SAAE / 八七號批示第五條條文

工務暨房屋政務司辦公室

- 第二九 / SAOPH / 八八號批示 關於修改一土地批給合約的條件事宜

行政暨司法政務司辦公室

批示綱要一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

- 第一四 / SAEAS / 八八號批示 關於訂定社會危險情況，以便提供衛生護理事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要一件
聲明書一件

衛生司

批示一件
批示綱要數件
修正書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

第三 / 八八號批示 轉授職權予財政司稅捐處副廳長及主任

批示綱要數件
聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

新聞署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

修正書一件

勞工事務局

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

修正書一件

社會工作司

聲明書數件

郵電司批示綱要數件
聲明書數件**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員

第一職階缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員第一職

階缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補書記兼打字員第

一職階缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於取消第二/八八號批示及招

考填補診斷及治療助理技術職程一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技

術職程兩缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員三

缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考

人考試名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

澳門法院佈告 關於一名商人破產案

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補書記兼打字

員第一職階一缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等助理技術員第

一職階缺應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門政府印刷

署一已故退休散工三等助理員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAUPortaria n.º 65/88/M
de 21 de Março

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro, a celebração do contrato com as empresas Sunfair Realty Ltd. e Goodland Ltd., para a aquisição de 34 apartamentos nos Edifícios Caravelle e Queen's Court, pelo montante de \$ 15 658 508,00 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oito) patacas, e tendo-se registado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro, sendo o encargo com

o contrato a celebrar com as empresas Sunfair Realty Ltd. e Goodland Ltd., para a aquisição de 34 apartamentos nos Edifícios Caravelle e Queen's Court, no montante de \$ 15 658 508,00 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oito) patacas, suportado pelo capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-010-005-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 66/88/M
de 21 de Março

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro, a celebração do contrato com a empresa Goodland Ltd., para a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, pelo montante de \$ 3 640 476,00 (três

milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, e tendo-se registado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro, sendo o encargo com o contrato a celebrar com a empresa Goodland Ltd., para a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, no montante de \$ 3 640 476,00 (três milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, suportado pelo capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-010-005-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 67/88/M

de 21 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

São delegados no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, poderes para proceder, em minha representação, à assinatura de dois acordos bilaterais relativos à exportação de produtos têxteis, a celebrar, em substituição dos já existentes, entre o Governo de Macau e os Governos da Suécia e da Noruega, respectivamente, conforme minutas por mim rubricadas.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 68/88/M

de 21 de Março

Tendo em vista intensificar a participação dos agentes económicos e das suas estruturas representativas na definição da política industrial do sector têxtil;

Considerando a necessidade do Governo poder contar com um órgão de consulta neste campo, em que estejam representados os sujeitos económicos dos sectores público e privado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando a faculdade conferida no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Natureza e fins)

É criada a Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil, (C. C. I. T.), que funciona como um órgão de consulta da Administração para a formulação da política industrial, comercial e de exportação do sector têxtil.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A C. C. I. T. é constituída pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas na área económica, que presidirá, e pelos seguintes vogais:

- a) Director dos Serviços de Economia;
- b) Subdirectores dos Serviços de Economia;
- c) Chefe do Departamento do Comércio;

d) 6 representantes do sector industrial têxtil, nomeadamente da Associação Industrial de Macau, da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã e da Associação dos Exportadores de Macau, nomeados pelo Governador sob proposta dos referidos organismos.

2. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, poderá o presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias a discutir.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

A C. C. I. T. reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por indicação do Governador, por iniciativa do seu presidente ou por proposta fundamentada de três vogais.

Artigo 4.º

(Atribuições)

São atribuições da Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil:

- a) Pronunciar-se sobre a formulação da política industrial do sector têxtil;
- b) Assessorar a DSE nas negociações bilaterais têxteis de que Macau seja parte contratante;
- c) Emitir parecer sobre as linhas da política de distribuição de quotas;
- d) Contribuir, através de recomendações e propostas, para o desenvolvimento e promoção da indústria têxtil de Macau.

Artigo 5.º

(Secretariado)

1. O secretariado necessário ao funcionamento da C. C. I. T. será assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia.

2. São atribuições do Secretariado:

- a) Expedir as convocatórias para as reuniões, bem como a respectiva agenda de trabalhos com um mês de antecedência;
- b) Elaborar as actas das reuniões da C. C. I. T. e submetê-las à aprovação e assinatura dos membros presentes em cada sessão;
- c) Assegurar todo o expediente da C. C. I. T.

Artigo 6.º

(Senhas de presença)

Os membros da C. C. I. T. têm direito a senhas de presença e ao pagamento das despesas que hajam de realizar em virtude das suas funções, nos termos legalmente fixados.

Artigo 7.º

(Encargos)

Os encargos resultantes do funcionamento da C. C. I. T. serão satisfeitos por conta de dotação global a inscrever no orçamento privativo do F. D. I. C.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 69/88/M

de 21 de Março

Tendo a «Kian Shing (Macau), S. A. R. L.» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a «Kian Shing (Macau), Lda.», sita na Rua da Praia Grande, n.º 65-A, 9.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à obser-

vância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 24/GM/88

Considerando o estabelecido no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e o n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, determino:

1. É aprovado o modelo de título de identificação em anexo ao presente despacho.

2. O título de identificação anteriormente referido será emitido pelo Comando das Forças de Segurança de Macau através da Polícia de Segurança Pública.

3. Pela prática dos actos relativos à emissão do título de identificação são devidos os emolumentos previstos no regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, para a emissão de título de residência, os quais constituirão receita do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1988.

— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Pág. 1
第一頁



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO
DE
TRABALHADOR NÃO-RESIDENTE
非本地勞工身份咭

N.º ...

Macau, ... de ... de 19 ...
澳門 日 月 年

O Comandante,
廳長
...

Pág. 2
第二頁

Fotografia
相片

Nome ...
姓名
Data do nascimento ...
出生日期
Estado civil ...
婚姻狀況
Profissão ...
職業
Filho de ...
父
e de ...
母
Naturalidade ...
出生地
Nacionalidade ...
國籍
Procedência ...
原來地

Pág. 3
第三頁

REVALIDAÇÕES
續期

VÁLIDO ATÉ 有效期至	RECIBO 收據		Rubrica 簡簽
	N.º 編號	Data 日期	

Pág. 4
第四頁

O titular deste documento encontra-se sob custódia de ...
持咭人係受如下機構監管

...
...

Está autorizado a prestar serviço ...
准許在如下機構服務

....
....

Emolumentos ... 費用	Até 6 meses	\$ 15,00
	六個月	十五元
	Mais de 6 meses	\$ 30,00
	年	三十元

(Artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro).

Despacho n.º 25/GM/88

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, determino que o Conselho Superior do Desporto tenha a seguinte composição, ordenada nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma legal:

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Basto da Silva;

Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;

Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, coronel Raul Leandro dos Santos;

Director dos Serviços de Turismo, licenciado Luís Nunes da Ponte;

Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro Raimundo Arrais do Rosário;

Director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro;

Pao Ma Chong;

Peter Pan;

Eddie Laam, aliás Laam Va Ieng;

Dr. Ho Hao Wa;

Dr. Humberto Brito Lima Évora;

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 26/GM/88

Nos termos da alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, designo as seguintes individualidades para fazerem parte do Conselho Superior do Desporto:

Dr. Ho Hao Wa;

Dr. Humberto Brito Lima Évora;

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 27/GM/88

Tornando-se necessário actualizar o limite dos rendimentos do cônjuge do funcionário ou agente, para efeitos de concessão do direito ao transporte por conta do Território, nas situações de gozo de licença fora de Macau, que foi estabelecido pelo Despacho n.º 120/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985;

Tendo em atenção a actualização de vencimentos verificada nos dois últimos anos;

Considerando o disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

O limite anual dos rendimentos próprios do cônjuge do funcionário ou agente, a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do

artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 120/85, é fixado no corrente ano em quarenta e duas mil e novecentas patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 28/GM/88

Considerando que está em curso a actualização dos dados sobre os Recursos Humanos da Administração Pública do Território, reportada a 31 de Dezembro, e considerando a necessidade de manter permanentemente actualizado o registo estatístico dos referidos dados, cuja organização centralizada compete ao Serviço de Administração e Função Pública, determino:

1. Os serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos, as Forças de Segurança de Macau e as Câmaras Municipais, devem remeter mensalmente ao SAFF, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, os dados relativos aos movimentos do pessoal que, a qualquer título, exerça funções remuneradas.

Considera-se incluído no conceito de movimentos de pessoal:

a) A entrada de novo pessoal para o serviço, independentemente da respectiva forma de provimento;

b) A alteração da situação específica de todo o pessoal em exercício de funções;

c) A saída ou a cessação de funções, a qualquer título, de pessoal.

2. O SAFF elaborará e divulgará por todos os serviços públicos, no prazo de 15 dias, as instruções necessárias ao correcto cumprimento do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 29/GM/88

Considerando os objectivos prosseguidos pela Administração através das medidas de apoio e incentivo ao investimento industrial que se traduzam na instalação, ampliação, reorganização ou reconversão de unidades industriais já criadas;

Considerando que o sistema de garantias bancárias a que ficam obrigados, nos termos fixados na minuta constante do Despacho n.º 86/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial*, de 29 de Junho de 1987, os compradores das fracções autónomas do edifício a construir pela Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., vem afinal desvirtuar o que se quis alcançar com a atribuição dos incentivos financeiros;

Tornando-se necessário evitar os inconvenientes que daí possam advir para o incremento da política industrial que se pretende prosseguir;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, determino:

O Conselho Administrativo do F.D.I.C. fica autorizado a dispensar a prestação das garantias bancárias constituídas ou a constituir ao abrigo do disposto nos pontos (i) e (ii) da

alínea c) da cláusula décima segunda da minuta constante do Despacho n.º 86/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial*, de 29 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 30/GM/88

Feito o balanço da experiência em que consistiu o 1.º Festival de Música de Macau, realizado em Outubro último, conclui-se como de manifesto interesse para o Território a sua institucionalização.

À ampla divulgação da imagem de Macau que promoveu, somam-se o reforço dos laços de interpenetração cultural que se mostrou capaz de veicular, abrindo perspectivas para a sua integração no calendário oficial dos Festivais Internacionais de Música, o que lhe conferiria uma dimensão nova, enquanto atractivo turístico de cunho internacional.

Havendo que prover à enunciação das normas a que a referida institucionalização ficará subordinada, determino:

1. O Festival de Música de Macau realizar-se-á regularmente todos os anos em época a estabelecer de acordo com as melhores conveniências da promoção turística do Território.

2. A organização e realização do Festival é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

3. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

4. No exercício das funções referidas no n.º 2, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 5 (cinco) membros, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

5. Dos outros 4 (quatro) membros do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e 3 (três) serão nomeados por despacho do Governador, em representação de outros órgãos ou entidades com ela mais proximamente relacionados.

6. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, onde ficarão definidas as suas atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser requeridos pelo Secretariado Permanente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/88

A experiência da organização do Grande Prémio de Macau, que se tornou indiscutivelmente o maior cartaz de promoção turística do Território, levou natural e sucessivamente a con-

cluir que não deve ser conduzida por um órgão *ad hoc*, desenhado da estrutura em que se articulam os serviços públicos, sem prejuízo de nela se reflectir o carácter multi-disciplinar da iniciativa que constitui garantia do seu êxito.

Na estrutura dos serviços públicos, após dúvidas e hesitações diversas em que se teve também em conta a longa e bem sucedida tradição que na iniciativa cabe ao Leal Senado, bem como a relevância do papel que nela continua a caber-lhe, entendeu-se ser a Direcção dos Serviços de Turismo que, apesar de tudo, mais fácil e adequadamente a pode acolher e responsabilizar-se por ela.

As decorrências multi-disciplinares da iniciativa ficam salvaguardadas pela constituição de um Secretariado Permanente, constituído por representantes dos vários órgãos e serviços cujas funções ou competência interferem na organização e realização da iniciativa, de forma a facilitar ou a agilizar as respectivas ligações inter-departamentais.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções referidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 8 (oito) membros efectivos, e até mais 4 (quatro) membros convidados, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

4. Dos outros 7 (sete) membros efectivos do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e os outros 6 (seis) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

Forças de Segurança de Macau;

Leal Senado de Macau;

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Instituto dos Desportos de Macau;

Direcção dos Serviços de Saúde;

TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

5. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, bem como a designação dos membros convidados, onde se incluirão obrigatoriamente um representante do Automóvel Club de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

6. O Secretariado Permanente pode criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros do próprio Secretariado Permanente e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo nesse caso a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. O Secretariado Permanente pode ser assistido por um secretário-geral, responsável pelo processamento de todo o seu expediente interno, a nomear, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, por despacho do Governador, que

fixará as condições em que as respectivas funções serão exercidas.

8. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser requeridos pelo funcionamento do Secretariado Permanente.

9. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos no n.º 4 nomearão os seus representantes no Secretariado Permanente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 32/GM/88

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 30/GM/88, nomeio para integrar o Secretariado Permanente do Festival de Música de Macau:

- a) António Augusto de Matos e Almeida Duarte, em representação do Gabinete do Governador;
- b) Licenciado José Ênio de Sousa, em representação do Instituto Cultural de Macau;
- c) Carlos M. L. Baptista Borges, em representação da TDM-Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 33/GM/88

Considerando a actual estrutura do Executivo do Território, e o facto de a área cultural estar sob a tutela directa do Governador, determino:

A Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, criada em Macau pelo Despacho n.º 13/GM/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987, fica na directa dependência do Governador, a quem directamente reportará o presidente da Comissão.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 26-I/GM/88, de 7 de Março:

Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Por despacho n.º 27-I/GM/88, de 7 de Março:

Isabel Azedo Augusto — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de

assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 32/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 10 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, Fernandes Lopes, por Mário Gomes Ribeiro e por Maria Madalena Alves de Sousa, respectivamente, assessor e secretária, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 33/SAAE/88

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde, a competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, nomeadamente no seu artigo 29.º, n.º 2, para conceder as autorizações para exportação e importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

2. É revogado o n.º 5 do Despacho n.º 1/SAAE/87, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 24 de Agosto de 1987.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 29/SAOPH/88

Relativo ao pedido feito pela Companhia de Investimento Kai Hon (Macau), Lda., de alteração de finalidade do terreno com a área de 121,80 m², situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 9, em Macau. Alteração das cláusulas segunda e terceira do contrato outorgado em 20 de Junho de 1985, relativo ao terreno ocupado por este prédio, (Proc. n.º 102/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 22 de Janeiro de 1987, dirigido a S. Ex.^a o Governador, e entregue nos SPECE, a Companhia de Investimento Kai Hon (Macau), Lda., com sede na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 13.º-C, representada pelo seu gerente, Lau Cham Yuen Albert, solicitou autorização para alterar a finalidade do terreno, ocupado pelo citado prédio n.º 9, para «comércio e habitação».

2. O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 253, a fls. 191 do Livro B-39 e inscrito a favor da Companhia requerente com o n.º 94 509 a fls. 118 do Livro G-62.

3. O pedido é analisado na informação n.º 260/87, de 14 de Agosto, dos SPECE, onde se propõe que seja autorizada a alteração de finalidade de comércio (escritórios) para habitação, à qual se atribui menor valorização.

4. Sobre esta informação recaiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 20 de Agosto de 1987, de autorização, conforme o proposto.

5. A informação citada é remetida à Comissão de Terras, e ponderada a proposta dos SPECE, a Comissão de Terras deliberou solicitar a estes Serviços esclarecimentos complementares sobre a tramitação do processo.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1988, e em face dos fundamentos apresentados pelos SPECE, não viu inconveniente em que a alteração de finalidade requerida fosse autorizada sem exigência de agravamento do prémio anteriormente fixado, e tendo em conta os encargos já satisfeitos pela concessionária, não se descortinando quaisquer intuítos especulativos no pedido que teve lugar ainda durante o período de reaproveitamento do terreno.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo e tendo em atenção o disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, no uso de delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de alteração de finalidade do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo as cláusulas segunda e terceira da escritura de contrato, outorgada em 20 de Junho de 1985, passarem a ter a seguinte redacção:

«Cláusula segunda — O terreno concedido passa a destinar-se à construção de um edifício para fins habitacionais e comerciais, em regime de propriedade horizontal, com nove pisos (incluindo o r/c), com uma cota máxima

de 31 metros e de acordo com o projecto de arquitectura já aprovado.

Cláusula terceira — A renda anual é de \$ 6 013,00 (seis mil e treze) patacas, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminada:

1. Área bruta para comércio: 133 m² × \$ 7,50/m²/pisos = \$ 998,00.

2. Área bruta para habitação: 1 003 m² × \$ 5,00/m²/pisos = \$ 5 015,00».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SAAJ/88, de 15 de Março:

Licenciado Luís Fernandes Fonseca Lourenço — provido, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico agregado ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 14/SAESAS/88

Com o Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, definiram-se as categorias de acesso universal aos cuidados de saúde por parte da população do território de Macau.

Nele estão previstos, entre outros, os cuidados prestados a indivíduos ou a famílias que se encontram em situação de ruptura social, determinante de incapacidade económica para a cobertura dos seus encargos.

Torna-se assim necessário explicitar aquele conceito e regulamentar o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, e nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do referido diploma.

Foram ouvidos o Instituto de Acção Social de Macau e a Direcção dos Serviços de Saúde.

Nestas condições, usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, determino:

1. Consideram-se em situação de risco social os indivíduos ou famílias que não tenham a capacidade económica necessária para a cobertura de todas as suas necessidades básicas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, estão em situação de risco os indivíduos cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a 500 (quinhentas) patacas, e os agregados familiares cujos rendimentos calculados segundo a fórmula

$$RS = 500 \left\{ (1,05x - 0,05x^2) + 0,5y \right\}$$

com

$$X = \begin{cases} N & \text{para } N < 5 \\ 5 & \text{para } N > 5 \end{cases} \quad \text{e } Y = \begin{cases} \emptyset & \text{para } N < 5 \\ (N-5) & \text{para } N > 5 \end{cases}$$

sejam iguais ou inferiores aos que constam da seguinte tabela:

Dimensão do agregado (N)	Risco Social (RS)
2 pessoas	950
3 pessoas	1 350
4 pessoas	1 750
5 pessoas	2 000
6 pessoas	2 250
7 pessoas	2 500
8 pessoas	2 750
9 pessoas	3 000
10 pessoas	3 250

3. Em casos excepcionais, podem ser considerados em situação de risco social os indivíduos cujos rendimentos mensais sejam superiores aos limites ora estabelecidos, no caso de serem portadores de doenças de evolução arrastada e de tratamento oneroso, o que será, caso a caso, reconhecido pela Direcção dos Serviços de Saúde.

4. Os rendimentos serão comprovados mediante declaração passada pelas entidades patronais ou, não sendo tal possível, através de processo a estabelecer, caso a caso, pelos serviços competentes para a emissão de documentos comprovativos da situação de risco social.

5. A determinação da situação de risco social, para efeitos de acesso a cuidados de saúde, compete ao Instituto de Acção Social de Macau.

6. O modelo do documento comprovativo da situação de risco social consta do anexo ao presente despacho e será assi-

nado pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau ou pelo director dos Serviços de Saúde ou ainda por funcionário daqueles Serviços em que for delegada competência para tal feito.

7. O documento comprovativo da situação de risco social obedece às seguintes normas básicas:

a) É emitido um cartão para o titular e outro para cada membro da família;


b) A validade do cartão é anual, podendo ser renovado, até um máximo de cinco anos, após o que será emitido um novo cartão do mesmo tipo, enquanto a situação se mantiver;

c) Em cada renovação deve ser feita nova comprovação de rendimentos, nos termos do n.º 4 do presente despacho.

8. O Instituto de Acção Social de Macau e a Direcção dos Serviços de Saúde devem articular-se entre si no que respeita à execução das normas ora fixadas.

9. Este despacho entra em vigor em 1 de Maio de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

		Fotografia
GOVERNO DE MACAU ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE		
Nome _____		
Beneficiário n.º ____ / ____		
a) ...		
b) ...		

a) O director dos Serviços de Saúde ou o presidente do IASM.

b) Assinatura referida no n.º 6 do Despacho n.º 14/SAESAS/88.

Emitido em: ___/___/___	Renovado em: ___/___/___	Renovado em: ___/___/___
Renovado em: ___/___/___	Renovado em: ___/___/___	Renovado em: ___/___/___
Cartão emitido ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.		

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Licenciado Delfim Pires Madeira — contratado além do quadro para desempenhar as funções de técnico assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1988 até 5 de Junho de 1989, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. O contratado presta serviço no Território, desde 6 de Junho de 1987.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa — nomeado, em comissão de serviço, técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, indo ocupar a vaga deixada pelo engenheiro José Eduardo Lopes Luís.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director do Serviço, *Rui Cabajo Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 22 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

Iao Wai K'un, letrado principal, 2.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 68/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Por despacho do signatário, de 16 do corrente mês:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro (Suíça e Áustria), com início em meados de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova

redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Marina Osório Pacheco, segundo-oficial, do 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovida a primeiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria de Lurdes Fragoço Lopes Louro Ennes de Oliveira:

«Confirma-se a situação de doença, desde o dia 25 de Fevereiro de 1988 até ao dia 10 de Março de 1988, inclusive. Apta para o serviço, a partir de 11 de Março de 1988».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Despacho**

Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde — assume, por substituição, no período de 14 e 15 de Março de 1988, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de director dos Serviços, por motivo da ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

Por ter saído inexacto o despacho respeitante a Lília Alves de Jesus Conde e Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, assim se rectifica:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1988:

Lília Alves de Jesus Conde e Silva, licenciada em Medicina e com o grau de chefe de serviço hospitalar — nomeada, em comissão de serviço, por dois anos, para o cargo de chefe de serviço hospitalar de medicina interna, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1988:

Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques, licenciada em Medicina — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1988:

Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos, clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1988, o contrato além do quadro como clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Li Chong Veng — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 10 de Março de 1988, o contrato além do quadro como clínico geral, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ng Kam P'ui — renovado, por mais dois anos e com efeitos, a partir de 10 de Março de 1988, o contrato além do quadro

como assistente hospitalar, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ú P'ui Sün — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 10 de Março de 1988, o contrato além do quadro como assistente hospitalar, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira — renovado, por um ano e com efeitos a partir de 27 de Março de 1988, o contrato além do quadro como assistente técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1988:

Chan Kit Seong — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de Abril de 1988, o seu contrato além do quadro nas funções de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeada por despacho de 27 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril do mesmo ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1988:

Autorizada a nomeação dos seguintes professores para a substituição dos professores para o curso de técnicos auxiliares de terapêutica e diagnóstico (ramo de laboratório) cantonense, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/88:

Agente sanitário — João Alberto Madeira de Carvalho;
Enfermeira — Tran Liang, aliás Linda Tran.

Por despacho de 12 de Março de 1988:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Rectificações

Por ter saído inexacto o aviso de abertura do concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços,

publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, assim se rectifica:

onde se lê:

«De acordo . . . diagnóstico e terapêutica, destes Serviços . . . »

deve ler-se:

«De acordo . . . diagnóstico e terapêutica, — ramo laboratório — uma vaga, destes Serviços».

— Por ter saído inexacto o despacho respeitante a Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, assim se rectifica:

onde se lê:

«Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde principal . . . »

deve ler se:

«Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde de 1.ª classe, 3.º escalão . . . ».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Março de 1988:

Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho e Mário Rui Gomes Pinto, técnicos principais, do 1.º escalão, em contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeados, em comissão de serviço, chefes de sector dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 8.º daquele diploma, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não providas.

As presentes nomeações em comissão de serviço são válidas até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Por despacho do signatário, de 17 de Março de 1988:

Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 3/88

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional, e pelo n.º 1 do artigo 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, e tendo em vista uma maior operacionalidade dos Serviços, delego as seguintes competências:

1. No subdirector, dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, a competência para presidir, durante o ano de 1988, à Comissão de Revisão do Imposto Profissional, a que se refere o artigo 69.º do respectivo regulamento.

2. No mesmo subdirector e no chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, dr. António Luís Esteves Gil, a competência para presidir, durante o ano de 1988, às Comissões de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, previstas no artigo 45.º do regulamento deste imposto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Extractos de despachos

Do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1988:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as Comissões Permanentes de Avaliação de Prédios, para o ano de 1988, terão a seguinte composição:

«A»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José J. de D. R. do Rosário, como efectivo; e

Engenheiro técnico Joaquim V. de A. Lobo, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro técnico Nuno J. de Sena Fernandes, como efectivo; e

Engenheiro técnico José F. Guerreiro, como suplente;

Engenheiro Jorge Figueiredo, como efectivo; e

Engenheiro técnico Chio Kin Pio, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial, interino, como efectivo.

«B»

PRESIDENTE: Arquitecto Carlos Alberto G. Bonina Moreno, como efectivo; e

Engenheiro civil José Lancelote Xavier, como suplente.

VOGAIS: Engenheira civil Maria de Fátima X. Teixeira, como efectivo; e
Engenheira civil Gaby de Sena Fernandes, como suplente;
Engenheiro António Sio, como efectivo; e
Engenheiro Marcelo Remédios, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alberto Correia Gageiro, inspector-verificador de 3.ª classe, como efectivo.

«C»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José F. P. M. Dray, como efectivo; e

Arquitecto Carlos A. S. Marreiros, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro civil Arnaldo Basto, como efectivo; e

Engenheiro técnico Joaquim D. de Jesus, como suplente;

Engenheiro técnico Pedro Xavier da Silva, como efectivo; e

Engenheiro técnico Peter Lei, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Frederico Pedro, primeiro-oficial, como efectivo.

«ILHAS»

PRESIDENTE: Engenheiro civil Tito Lívio Pereira da Costa Matos, como efectivo; e

Construtor civil Augusto Luís dos Santos Robarts, como suplente.

VOGAIS: Construtor civil Tang Man Lam, como efectivo; e

Mestre de obras, Cheong Io Lai, como suplente;

Vogal da Comissão Administrativa, Chang Veng Cheong, como efectivo; e

Engenheiro civil João Manuel Delgado, chefe da Divisão de Obras Municipais, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector-verificador de 3.ª classe.

SECRETÁRIOS

SUPLENTES: Alberto dos Santos Luz, inspector-verificador de 1.ª classe;

Horácio Augusto de Sousa, escriturário-dactilógrafo.

Do director dos Serviços, de 16 de Março de 1988:

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, a Comissão de Fixação «D» e a Comissão de Revisão «B» do Imposto

Complementar de Rendimentos para o ano de 1988 terão a seguinte composição:

COMISSÃO DE FIXAÇÃO

«D»

PRESIDENTE: Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de divisão.

VOGAIS: José Avelino da Silva, adjunto de finanças;

Mok Chi Meng, como efectivo; e

João Filomeno de Sousa e Sales, como suplente, ambos técnicos de contas indicados pelas respectivas associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos António Teixeira Santos, terceiro-oficial, eventual.

COMISSÃO DE REVISÃO

«B»

PRESIDENTE: Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de divisão, como efectivo; e

Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica de 2.ª classe, contratada além do quadro, como suplente;

Wong Shoo Kei, como efectivo; e

Io Chu Cho, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Amílcar Osório Bastos, inspector-verificador de 1.ª classe.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 do mesmo ano e mês, respeitante ao técnico-principal de finanças, destes Serviços, Numa Luís Marques Júnior:

«Deslocou-se de urgência, em 29 de Fevereiro de 1988, para o Hospital Prince of Wales».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais quinze dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1988, emitiu o se-

guinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escriturário-dactilógrafo, eventual, destes Serviços, Carlos Alberto Pereira Giga:

«Apto».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juiz de Direito do Tribunal de Trabalho de Beja, a prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça — contratada além do quadro com a categoria de técnica principal, 1.º escalão, da Cadeia Central de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir do dia 13 de Fevereiro, até ao dia 26 de Janeiro de 1989, termo da autorização dada pelo Conselho Superior de Magistratura, para prestação de serviço no Território, sem prejuízo de eventual renovação.

A contratada tem direito a passagens, transporte de bagagens e seguros, para si e agregado familiar a seu cargo, quando do seu regresso definitivo a Portugal.

Cadeia Central, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Março de 1988:

Foram nomeados, em comissão de serviço, para estagiários das secretarias judiciais dos Tribunais de Competência Genérica e Instrução Criminal, os candidatos vinculados à função pública, a seguir discriminados, nos termos da alí-

nea a), n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Março, tendo em atenção o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e no regime de urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, considerando os resultados obtidos no concurso realizado para a admissão de estagiários, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1987:

João Manuel Gomes de Sena Fernandes, exercendo actualmente o cargo de inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, nomeação provisória, no Gabinete dos Assuntos de Trabalho;

Esmeralda dos Reis Pacheco, exercendo actualmente o cargo de escriturária de registo, 2.º escalão, nomeação definitiva, na Conservatória do Registo de Nascimentos;

Generoso Emílio do Rosário, exercendo actualmente o cargo de segundo-oficial, interino, nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. É titular do cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, nomeação definitiva, dos mesmos Serviços;

Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché, exercendo actualmente o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, nomeação provisória, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Luís Filipe Vong Cordeiro, exercendo actualmente o cargo de escriturário de registo, 1.º escalão, nomeação provisória, na Conservatória do Registo de Nascimentos;

Vasco Alexandre de Assunção Clemente, exercendo actualmente o cargo de inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, nomeação provisória, no Gabinete dos Assuntos de Trabalho;

Pedro Miguel Campos, exercendo actualmente o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, nomeação provisória, na Directoria da Polícia Judiciária;

Manuel Maria da Fonseca Tavares, exercendo actualmente o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, nomeação provisória, no Instituto de Desportos;

Manuel Maria dos Santos, exercendo actualmente o cargo de escriturário de registo, 1.º escalão, nomeação provisória, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Armando Ló, exercendo actualmente o cargo de escriturário de registo, 1.º escalão, nomeação provisória, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Por despacho de 15 de Março de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

João António Carion, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no período das férias grandes judiciais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e atento o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca, técnica de 2.^a classe 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado por despacho de 19 de Julho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1988.

Por despachos da signatária, de 10 de Março corrente:

Amadeu Guilherme Morais Borges, terceiro-oficial, contratado além do quadro, dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada a este último pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Domingos Augusto de Sousa, terceiro-oficial, contratado além do quadro, dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Maio, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada a este último pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavalheiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Março de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Luís Braga, chefe de brigada da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, no cargo de inspector-adjunto da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, de Joel Paulo Choi Anok, para o cargo de inspector das actividades económicas.

Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, no cargo de chefe de brigada da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, de Guilherme Augusto Freire Garcia, para o cargo de chefe do Sector de Contencioso.

Francisco Xavier Paulo, fiscal de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, no cargo de chefe de brigada da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Luís Braga para o cargo de inspector-adjunto.

António dos Santos, fiscal de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, no cargo de fiscal de 1.^a classe da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Luís do Rosário, fiscal de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, no cargo de fiscal de 1.^a classe da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Roque Ley Pereira, fiscal de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, fiscal de 1.^a classe da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Guilherme Atanásio da Silva, fiscal de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, fiscal de 2.^a classe da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

José da Conceição, fiscal de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, interinamente, fiscal de 2.^a classe da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Chan Chin Kong — exonerado, a seu pedido, do cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 22 de Julho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/85, de 26 de Outubro, a partir da data em que passar a exercer novas funções nos mesmos Serviços.

Por despacho de 9 de Março do corrente ano:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 12 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/87, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Março de 1988, do director dos Serviços, substituto:

Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, a partir de 18 de Março de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de licença especial.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Março de 1988:

Maria Fátima da Silva, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença

especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho/Agosto de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Wong U Peng, aliás Chio U Peng ou Tieu Yu Binh ou Wong Yu Binh, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, a partir de 13 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Kóng Pou Chü, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, a partir de 20 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com a alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, e ainda com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/86/M, de 1 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988:

Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Tam Iut Hou;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Lei Kuai Heng;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Kam Lin Hei;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Ho Sok Fan;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Lau Man I;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Tang Iok Lan;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Tam Wai Wan;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Lao Sio Ha, aliás Lau Chao Hsia;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — So Ion Mei;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Lai Vai Fong;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Lei Kam Fong;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Leong Sio Wa;
 Enfermeira — Grau 1 — 1.º escalão — Vong Fung Mun Há.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Armando Carlos da Rosa, guarda-ajudante n.º 106 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 22 de Janeiro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 29 de Janeiro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda-ajudante n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro;
Guarda-ajudante n.º 112 780, Filomena do Rosário Cardoso;

Guarda-ajudante n.º 113 740, Lei Pou Fun;

Guarda-ajudante n.º 114 740, Ho Ion Lin.

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Jorge Augusto de Sousa, chefe n.º 109 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 8 de Fevereiro de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 11 de Março de 1988:

Mak Sek Hong, guarda n.º 109 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 15 de Março de 1988:

Lei Cheng Kao, guarda n.º 202 841, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 42/88

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 8 de Março de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de

Macau, a seguir indicado:

Wong Hou, mãe do guarda n.º 218 751, Lei Wa Kun:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Março de 1988».

Leong Vai Ieng, mãe da guarda n.º 122 840, Ng Chau Pou Peng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Abril de 1988».

Declaração n.º 43/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário n.º 101 771, Porfírio António da Rosa Xavier:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento».

Guarda-ajudante n.º 106 671, Chiang Cam Keong:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 135 671, Mok Veng Tak:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Março de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Chefe, António Manuel Fontes Cambeta:

«Concedidos trinta dias de serviços moderados, com dispensa de embarque».

Chefe, José Melo Cristino:

«Concedidos trinta dias de serviços moderados, com dispensa de embarque».

Guarda n.º 39 831, Tang San Meng:

«Apto para o serviço. Deve ser dispensado do serviço nocturno por um período de noventa dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Março de 1988:

Lei Hoi Iun, subchefe n.º 403 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Hawaii, no mês de Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 de artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

No extracto de despacho publicado na página 1 062 do *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 do corrente mês, onde se lê:

«Bombeiro n.º 408 831, Cheong Kuai Cheong»

deve ler-se:

«Bombeiro n.º 408 831, Cheng Kuai Cheong».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1988:

Carlos Henrique de Sousa Gomes, inspector de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Junho de 1988, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

António Luís Romão Berberan, técnico principal, 1.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Cartografia, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Por despacho do signatário, de 15 de Março de 1988:

João Fong, aliás Fong Ieok Hón, topógrafo de 2.ª classe, do 2.º escalão — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos efectivos prestados ao Estado.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

José Maria Rodrigues, agente de 2.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do cargo de agente de 1.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/87, de 20 de Abril, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 1.ª classe da mesma Directoria.

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secretaria, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante a ausência e impedimento do titular do lugar, João Baptista Manuel Leão, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro do corrente ano.

Delana Diana Dias, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante o impedimento do titular do lugar, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro do corrente ano.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Catarina Júlia Janeiro Enguiça Rosa, auxiliar de laboratório principal do LNETI de Lisboa, contratada além do quadro, para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe na Directoria da Polícia Judiciária de Macau — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, celebrado com a requerente, atribuindo-se-lhe a categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 215, nos termos do disposto dos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 16.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Abril de 1988.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Delana Diana Dias, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — dada por finda a comissão de serviço como secretária da Directoria da Polícia Judiciária, a partir da data em que exercer as funções de chefe de secção, substituto, da mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à progressão de escalão do motorista de ligeiros, Vong Leong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, se rectifica:

onde se lê:

«Vong Leong, motorista de ligeiros, do 2.º escalão, passa para o 4.º escalão . . .»

deve ler-se:

«Vong Leong, motorista de ligeiros, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão . . .».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Março de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Ilda Cristóvão Pereira, técnica principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, exerce, com efeitos desde 8 de Março de 1988, o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, conforme despacho do presidente do mesmo Instituto, de 8 de Março do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, chefe do Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, exercerá, no impedimento do titular, em regime de substituição, e pelo período que decorre entre 14 de Março a 9 de Abril de 1988, as funções de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, conforme

despacho do presidente do mesmo Instituto, de 8 de Março de 1988.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1988:

José Mira Coelho Borreicho, chefe de departamento do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Departamento da Caixa Económica Postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado e autorizado a acumular à referida licença 30 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do citado artigo 18.º

Por despacho de 15 de Março de 1988:

António Frederico Santos Carvalho, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por mais dois anos, a contar de 1 de Maio de 1988, a comissão de serviço como chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 8 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Chi Hou, filho do servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, pessoal assalariado, destes Serviços, Leong Wai Kei:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Março de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 15 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Incapaz para o serviço, n.º 93 da Tabela de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Março do corrente ano:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e ao artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Março de 1988. —
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1988:

1. Que seja concedida a Maria Rita de Azevedo Siqueira Madeira de Carvalho, viúva de Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, que foi segundo-oficial fiel-pagador dos C.T.T., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 24 de Abril de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 80, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 10% da diuturnidade do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
4. Este despacho substitui e revoga o despacho de 27 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro.

Por despachos de 5 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

1. Que Vong Hoi, guarda n.º 122 641, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Janeiro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-

-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida no montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Cheong Meng Kuan, agente-motorista, 4.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lam Su Fai, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 11 665, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 29 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Loi Meng, guarda n.º 108 621, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1988, nos termos do disposto na alínea b)

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Chan Kam Pou, aliás Lei Fu, contínuo, 3.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Depósito de Gado Suíno do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Leong Wun, servente, do 3.º escalão, dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 8 de Março de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. Tem um débito para a compensação de aposentação da importância de \$ 9 800,00 a descontar em 70 prestações mensais de \$ 140,00 cada uma.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lam Fun, servente, 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Cherifam Bi Khan, viúva de Adalat Khan, que foi guarda da P. S. P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 20 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Lam Lin Hou ou Chan Oi, servente, do 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 19 de Maio de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei

- n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação da importância de \$ 6 642,00, a descontar em 81 prestações mensais de \$ 82,00, cada uma.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Augusto Tavares Gonçalves, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 120,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 65 por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/87/M, de 6 de Julho.

Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

1. Que Pedro Machado, motorista de ligeiros, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos

desde 9 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 120,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 65 por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lei Meng, carpinteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Novembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Tchim Meng San, servente n.º 39, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 30 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Fong Tin, servente, do 4.º escalão, n.º 7/62, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Janeiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Caetana Januária Silveira e Sousa, viúva de Jerónimo Calisto Pascoal e Sousa, que foi subchefe n.º 105 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 7 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 110, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos

do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Euricles Brito Lima, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 450,00 patacas, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 240, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$100,00 de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

1. Que Lucas Ung, comissário-chefe n.º 101 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 360 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M,

de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Adriano Rosas Santos de Almeida; *a), b) e c)*
2. Pedro Marcelo Chen Yuk Quim; *a), b), c) e d)*
3. Ângela Santos Campos;
4. António José dos Santos Camejo; *a), b) e c)*
5. António Miguel da Silva Gonçalves Fernandes; *a) e b)*
6. Aurora Mercedes Campos; *d)*
7. Carlos Alberto Anok Cabral; *a) e b)*
8. Carlos Ventura Pereira; *a), b), c) e d)*
9. Cheong Im Fong, aliás Liza Manuela Cheong; *a)*
10. Cláudia Maria do Rosário Gomes; *c) e d)*
11. Fátima de Jesus Silveira de Sousa; *a), b) e c)*
12. Felismina Cecília Paiva; *a), b) e c)*
13. Fernanda Maria Dias; *a), b) e c)*
14. Inácio Mendes Gil; *a), b) e c)*
15. Ivone Maria da Rosa;
16. José António de Assis; *a), b) e c)*
17. José Manuel Chan Yen Lam; *a), b) e c)*
18. Julieta Xavier de Sousa; *a), b) e c)*
19. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; *c), d) e e)*
20. Lei Man Vai;
21. Margarida Maria Ferreira da Luz; *a), b) e c)*
22. Maria Fátima Pedro; *e)*
23. Maria Helena Martins Cabral; *a), b), c) e d)*
24. Maria Isabel das Neves; *a) e b)*
25. Maria do Rosário da Silva;
26. Maria Teresa da Silva Camejo; *a), b) e c)*
27. Mélida de Assis Jorge Wong; *a), b) e c)*

28. Natália Estela Cheng Amaral Alves;
29. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque; *a), b) e c)*
30. Virgínia Natália Jorge. *a), b) e c)*

Falta apresentar:

- a)* Certificado de registo criminal;
- b)* Atestado de robustez física e saúde mental;
- c)* Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d)* Nota curricular;
- e)* Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim; *a), b), c) e d)*
2. Américo Galdino Dias; *a), b), c) e d)*
3. Ângela Santos Campos;
4. António Cândido;
5. Carlos Alberto Anok; *a) e b)*
6. Carlos Ventura Pereira; *c) e d)*
7. Cláudia Maria do Rosário Gomes; *c) e d)*
8. Fátima de Jesus Silveira de Sousa; *a), b) e c)*
9. Felismina Cecília Paiva; *a), b) e c)*
10. Fernanda Maria Dias; *a), b) e c)*
11. Florinda da Rocha Vai; *c), d) e e)*
12. Inácio Mendes Gil; *a), b) e c)*
13. José António de Assis; *a), b) e c)*
14. Julieta Xavier de Sousa; *a), b) e c)*
15. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; *c), d) e e)*
16. Lao Sok Ieng; *a), b) e c)*
17. Lei Man Vai;
18. Maria Emília Sou; *a), b), c) e d)*
19. Maria Fátima Pedro; *c) e e)*
20. Maria Helena Martins Cabral; *a), b), c) e d)*
21. Maria Isabel das Neves; *a) e b)*
22. Maria do Rosário da Silva;
23. Mário Augusto Pedro;

24. Natália Estela Cheng Amaral Alves;
25. Virgínia Natália Jorge. *a)*, *b)* e *c)*

Falta apresentar:

- a)* Certificado de registo criminal;
b) Atestado de robustez física e saúde mental;
c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
d) Nota curricular;
e) Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Alberto António da Silva; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
2. Américo Galdino Dias; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
3. Carlos Augusto Cabral Lobato de Faria; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
4. Chan Keong ou Tran Ty; *b)*, *c)* e *d)*
5. Cheong Kam Tong; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
6. Choi Ut Heng; *a)*, *b)* e *d)*
7. Ch'ou Chi Leong; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
8. Diana Airosa Lopes; *d)* e *e)*
9. Fernando Conceição Casimiro Lopes;
10. Filomena Maria da Silva; *b)*
11. Fung Pui Kuan; *a)* e *d)*
12. Ho Ka I; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
13. Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching; *a)* e *f)*
14. Joaquim João da Silva Simões; *a)*
15. Lai Sio Peng; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
16. Lau Kam Seng; *a)*, *b)* e *c)*
17. Lei Lok Kan; *b)*
18. Lei Mio Chi; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
19. Lei Vai Meng; *a)*, *b)*, *c)* e *d)*
20. Manuel Rodrigues Paiva; *a)*, *b)* e *c)*
21. Maria do Céu Silveira de Sousa; *a)*, *b)* e *c)*
22. Maria Helena Lobato de Faria; *b)*
23. Mário Ribeiro Madeira de Carvalho; *c)*, *d)* e *e)*
24. Melinda da Conceição Ritchie; *a)*, *b)* e *c)*

25. Plácido Francisco de Sequeira;
26. Tam Chiu Seng; *a)* e *b)*
27. Tam Mio Wan; *a)*
28. Teresa de Jesus Dias; *e)*
29. Vong Fu Vá. *c)* e *d)*

Falta apresentar:

- a)* Certificado de registo criminal;
b) Atestado de robustez física e mental;
c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
d) Nota curricular;
e) Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
f) Prova de nacionalidade.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Luis Manuel Ramos da Fonseca* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Por lapso não foi publicado o despacho n.º 9/88, do director dos Serviços de Saúde, o que agora se faz:

«Despacho n.º 9/88

Dada a publicação do novo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, que altera a redacção de diversa legislação relevante para concursos, determino, de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, a anulação do meu despacho n.º 2/88, de 8 de Janeiro, e a abertura de novo concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para o ramo de laboratório do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os funcionários que preenchem os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar; e

Dr.^a Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica de saúde principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.^a Maria Rosa P. Borreicho, técnica de saúde de 1.^a classe; e

Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe.

Mais se determina que o aviso de abertura seja elaborado pelo Departamento de Administração, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Lista de classificação

Final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do ramo de fisioterapia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

1.º Ana Helena Lira Caldeira — 8 valores; a)

2.º Luís Ribeiro Coutinho — 8 valores.

a) Por ter mais tempo de serviço na função pública, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar — *Fernando Gonçalves Pereira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Pro-

gramação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges;
2. Marcelo Inácio dos Remédios;
3. Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;
4. Valdemiro Diogo Mergulhão;
5. Eduardo J. B. V. de Beltrão Loureiro;
6. Sérgio Lipari Garcia Pinto.

A prova escrita será realizada em 11 de Abril de 1988, pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Março de 1988. — O Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — Vogal, Dr. *Francisco Maria Dias*. — Vogal, Dr. *Vitor Manuel M. Trincão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

- Adriano Rosas Santos de Almeida; a), b), c) e d)
 Afonso Rodrigues Leão; a) e d)
 Alberto Carlos Chao Chon Meng, aliás Alberto Carlos Chao Chun Ming; a), b), c) e d)
 Alberto Pacheco; a) e d)
 Alexandre Assis; a), c) e d)
 Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim; a), b), c) e d)
 Alice Maria Gonçalves Cipriano; a), b), c) e d)
 Ana Cristina Martins Vilas; a), b) e d)
 António Miguel da Silva Gonçalves Fernandes; a), b), c) e d)
 Armindo Conceição Gonçalves; a) e d)
 Beatriz Maria dos Santos;
 Carlos António Teixeira Santos; a), c) e d)
 Carolina Rodrigues; d)
 Celina Goretti de Assis Rodrigues; a), c) e d)

Cláudia Maria do Rosário Gomes; *c), d), e), f)* e *g)*
 Fernando Joaquim Gomes Jorge; *c)* e *d)*
 Gervásio do Rosário; *a), b), c)* e *d)*
 Inácio Mendes Gil ; *a), b)* e *c)*
 Joaquim António Gomes Monteiro; *a)* e *d)*
 José António de Assis;
 Julieta Xavier de Sousa; *a)*
 Kong Chau Leong; *a), c)* e *d)*
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; *a), b), c), d), e), f)* e *g)*
 Lei Man Vai; *a)*
 Lou Cheng Man; *a), c)* e *d)*
 Luís de Oliveira; *a)* e *d)*
 Maria Fernanda Baptista da Costa Reinho; *d)*
 Maria Isabel das Neves; *a), b)* e *d)*
 Maria Isabel da Piedade António Vieira; *a), c)* e *d)*
 Ranjit Singh, aliás Henrique da Graça Novo; *d), e), f)* e *g)*
 Ricardo Jorge Amorim Afonso; *a), b)* e *d)*
 Ricardo da Rosa; *a), b), c)* e *d)*
 Rui Fernando Romano Afonso; *a)* e *d)*
 Rui de Jesus Cardoso; *d)*
 Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou; *d), e)* e *f)*
 Teresa de Fátima Botelho Bilro; *b)*
 Virgínia Natália Jorge. *a)*

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a)* Certificado do registo criminal;
- b)* Atestado de robustez física e saúde mental passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- c)* Documento comprovativo das habilitações exigidas ou equivalências;

d) Nota curricular;

e) Documento comprovativo das classificações de serviço;

f) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

g) Documento comprovativo de autorização do responsável pelo serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Pais de Assunção Marques e Sousa;
 Gerardo Pedro;
 Isabel Campo;
 José Au;
 José Poupinho Chan;
 Luís José Dias;
 Luís Pacheco Marinho da Silva;
 Manuel Osório de Oliveira Pacheco;
 Mário Augusto Pedro.

Por não reunirem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4/85).

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Júri. — Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, técnico principal, contratado além do quadro. — Vogal, *Adelino André da Silva*, chefe de secção. — Vogal, *Manuel Maria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 014,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro)

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9-1987, de 3 de Março de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 101-M

Classe: 1.ª

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Maio de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria, a ciência e a fotografia, produtos de silicone, resinas artificiais e sintéticas, plásticos em bruto e adesivos usados na indústria.

A marca consiste em: —>



Marca n.º 102-M

Classe: 3.ª

Requerente: Andromeda Toiletries, Inc., americana, (Estado de Minnesotta), industrial, com sede em 225, Fifth Avenue, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Junho de 1987.

Produtos: água de colónia, águas de toilette, perfumes, cosméticos e preparações de toilette não medicamentadas, incluindo sabões e champôs.

A marca consiste em: —>

ETERNITY

Marca n.º 103-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lipha Lyonnaise Industrielle Pharmaceutique,
S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 34
Rue Saint-Romain, 69 008 Lyon, França.

Data do pedido: 2 de Junho de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: —>

G L U C O P H A G E

Marca n.º 104-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lipha Lyonnaise Industrielle Pharmaceutique,
S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 34,
Rue Saint-Romain, 69 008 Lyon, França.

Data do pedido: 2 de Junho de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: —>

P R A X I L E N E

Marca n.º 107-M

Classe: 24.ª

Requerente: São Paulo Alpargatas, S/A, brasileira, comercial e industrial, com sede e estabelecimento na Rua Urussuí,
300, 4542 São Paulo, Brasil.

Data do pedido: 3 de Junho de 1987.

Produtos: tecidos e produtos têxteis (não compreendidos noutras classes) e coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: —>

"US TOP"

Marca n.º 135-M

Classe: 41.^a

Requerente: Thorn Emi, p.l.c., britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Thorn Emi House, Upper Saint Martins Lane, London WC2H 9ED, Inglaterra.

Data do pedido: 15 de Junho de 1987.

Produtos: aluguer de aparelhos de televisão, registadoras de cassettes-vídeo, aparelhos de discos compactos e outros aparelhos de diversão domésticos.

A marca consiste em: —>

THORN 科藝

Marca n.º 141-M

Classe: 4.^a

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos lubrificantes.

A marca consiste em: —>

DORTAN

Marca n.º 142-M

Classe: 14.^a

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: solventes para fins industriais.

A marca consiste em: —>

EXXSOL

Marca n.º 143-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial,
com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York
10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos industriais.

A marca consiste em: —>

MENTOR

Marca n.º 144-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial,
com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York
10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: massas lubrificantes.

A marca consiste em: —>

SURETT

Marca n.º 145-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial,
com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York
10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos lubrificantes.

A marca consiste em: —>

TERESSO

Marca n.º 146-M

Classe: 4.^a

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos industriais.

A marca consiste em: —>

UNIVOLT

Marca n.º 147-M

Classe: 4.^a

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos lubrificantes.

A marca consiste em: —>

ZERICE

Marca n.º 148-M

Classe: 4.^a

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York, 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: massas lubrificantes.

A marca consiste em: —>

BEACON

Marca n.º 149-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York, 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos e combustíveis para motores de automóveis.

A marca consiste em: —>

ESSO EXTRA

Marca n.º 150-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York, 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: óleos de corte.

A marca consiste em: —>

KUTWELL

Marca n.º 151-M

Classe: 14.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: copolímeros de polietileno, polipropileno e etileno sob a forma de paletas e de grânulos próprios para serem utilizados na indústria de plásticos em processo de moldagem, extrusão e outros métodos de enformação.

A marca consiste em: —>

SCORENE

Marca n.º 152-M

Classe: 1.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: plastificantes para utilização industrial.

A marca consiste em: —>

佳發

Os caracteres chineses que fazem parte da marca correspondem na língua inglesa a «jayflex».

Marca n.º 153-M

Classe: 4.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana, industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020-1198, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Produtos: petróleo.

A marca consiste em: —>

標準藍鑽火水

Os caracteres chineses que fazem parte da marca correspondem na língua inglesa a «Esso Blue Diamond Kerosene».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 7 000,00)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

1.ª Secção

Autos de falência: n.º 37/88

Requerente: The Hong Kong Shanghai Banking Corporation

Requerido: Hui Lai Chio

Faz-se público que, por sentença de 11 de Março corrente, foi declarado em estado de falência Hui Lai Chio, comerciante, residente que foi na Rua Nova à Guia, n.º 19-N, 1.º andar, desta cidade e comarca de Macau, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Macau, aos 12 de Março de 1988. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*. — O Escrivão de Direito, *Hélder Manuel de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

1. Carolina Fátima Cardoso; *c*)
2. Chan Leng Leng; *b*), *c*) e *e*)
3. Ilda Neves Pereira da Silva;
4. Jaime Diamantino Hyndman Amarante; *d*)
5. Joaquim João da Silva Simões; *b*)
6. José Pereira Veiga; *e*)
7. Lei Mio Chi; *b*), *c*), *d*) e *e*)
8. Leong Hon Kei; *b*), *c*), *d*) e *e*)
9. Lok Siu Ieng; *b*)
10. Wong Kit Lin. *b*) e *d*)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, a seguir mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*. — Os Vogais, *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, técnico de 1.ª classe — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista**

De classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto

de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Média final</i>	
Branca Filomena Irene do Rosário Couto.	9,65	valores
Rui Manuel de Andrade Borges	9,45	»
João Rosa de Jesus	9,35	»
Bernardino José de Almeida	9,1	»
João Paulo de Azevedo	9	»
Judas Lao	8,7	»
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	8,67	»
Lei Kam Vai	8,15	»
José António de Jesus Henriques de Carvalho	6,8	»
Lei Man Vai	6,75	»
Humberto de Jesus Leung	6,4	»
Rogério António da Conceição Nogueira .	5,67	»
Fernando António Ferreira	5,65	»
Ivone Maria da Rosa	5,55	»
Fernando Joaquim Gomes Jorge	5,4	»

De acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ficaram reprovados dois candidatos.

Não compareceram dez candidatos para prova de conhecimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ana Choi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Paulo Lam, aliás Lam Yat Hong, que foi auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Março de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mundial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1988, lavrada a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas 15-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Mundial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Mundial, Limitada», em chinês «Sai Kai Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «World Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e trinta e um, Edifício Industrial Nam Fong, terceira fase, segundo andar, bloco I, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão e novecentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas assim distri-

buídas:

Uma quota de cento e cinquenta duas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Sou Ying;

Uma quota de cento e trinta e três mil patacas, subscrita pela sócia Ho Lai Sim;

Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Wai Lôn;

Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Tou Peng Kei;

Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Wut Kun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para o Conselho de Gerência, Ho Lai Sim, Lai Wut Kun e Chao Wai Lôn, como gerente-geral, vice-gerente-geral e gerente, respectivamente.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1988, lavrada a folhas 22 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seu parágrafo segundo e artigo sétimo, os quais

passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada», em inglês «Addmore Enterprise Limited» e, em chinês «Iek Wo Kei Ip Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números três-C e três-D.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Wu Wenkui e Liu Fayun, respectivamente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, podendo os mesmos ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Wu Wenkui e Liu Fayun, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

ANÚNCIO

TEIXEIRA DUARTE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S. A. (antes EMPRESA DE SONDAGENS E FUNDAÇÕES TEIXEIRA DUARTE, Lda.)

Capital social: 1 014 000 000 \$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13 868.

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro corrente, exarada de fl. 51 v.º a fl. 55 do livro de notas n.º 275-A, do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi pelos únicos sócios da sociedade em epígrafe, sob a forma de sociedade por quotas, aumentado o capital de 540 000 000 \$ para 1 014 000 000 \$, aumento de 474 000 000 \$ efectuado por incorporação de reservas e subscrito na proporção das respectivas quotas, passando a deter no novo capital social as seguintes: Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte, uma de 67 600 000 \$; CLANGESTA — Administradora de Bens, Lda., uma de 405 600 000 \$; GRATAC — Administradora de Bens, Lda., uma de 270 400 000 \$, e Maria Filomena Calainho Teixeira Duarte de Sousa Novais, Maria da Graça Calainho de Azevedo Teixeira Duarte de Aguiar Câmara, Ricardo José Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, Henrique Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, Joaquim Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e Isabel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, uma de 270 400 000 \$, em comum e partes iguais.

Mais certifico que a sociedade foi transformada em sociedade anónima, tendo a cada 1 000 \$ de valor nominal de quota sido atribuída 1 acção, e passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

Por transformação da Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte,

Lda., a sociedade, agora sob a forma de anónima, passa a adoptar a denominação de Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A., regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

1 — A sociedade continua a ter a sua sede em Lisboa, ficando o seu domicílio estabelecido na Avenida da República, 42.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo terceiro

1 — A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção e obras públicas, em todos os seus domínios e actividades conexas, bem como a realização de estudos e projectos, nomeadamente nos ramos da geotecnia e da engenharia de fundações.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quarto

A duração da sociedade prossegue por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica desde que assumiu a forma de sociedade por quotas, em 4 de Janeiro de 1934, por sua vez na sequência da empresa em nome individual que a antecedeu.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 014 000 000 \$,

representado por 1 014 000 acções com o valor nominal de 1 000\$ cada uma.

2 — As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

3 — Poderão ser emitidos títulos, incorporando 1, 5, 10, 100, 500 ou 1 000 acções, os quais serão assinados por dois administradores, nos termos autorizados pela lei.

4 — Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal queiram.

Artigo sexto

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da assembleia geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

Artigo sétimo

Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

Artigo oitavo

A sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral ou, mediante delegação desta, pelo conselho de administração.

Artigo nono

Dentro dos limites impostos pela lei a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

A) Disposições comuns

Artigo décimo

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, cujos trabalhos serão

dirigidos pela respectiva mesa, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, todos eles de entre os accionistas ou quaisquer outras pessoas, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

1 — As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos membros desses corpos sociais serão fixadas e a todo o tempo revisíveis por uma comissão de remunerações, composta por três accionistas, eleitos em assembleia geral, pelo mesmo período e na mesma ocasião em que o fizer para os titulares de tais cargos.

2 — A mesma comissão disporá também das demais incumbências que lhe forem conferidas pelo presente contrato ou que nela, eventualmente, venha a delegar a assembleia geral.

B) Assembleia geral

Artigo décimo segundo

1 — A assembleia geral da sociedade representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além destes, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do conselho fiscal.

3 — Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da assembleia que não disponham de direito de voto poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

Artigo décimo terceiro

1 — Terão direito a voto os accionistas que, até quinze dias antes da data marcada para a respectiva reunião da

assembleia, disponham de, pelo menos, 100 acções averbadas ou registadas em seu nome nos livros da sociedade, depositadas na sede social ou ainda em instituições de crédito, neste último caso devendo tal depósito ser certificado mediante carta dessa instituição que identifique as acções em causa e o seu possuidor e que seja recebida na sociedade dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

2 — A cada grupo de 100 acções, nas condições supra-referidas, corresponde 1 voto.

3 — Sem prejuízo do que a lei determinar sobre os seus representantes comuns, todos os demais accionistas sem direito a voto ou os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais.

4 — No entanto, os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções necessário para conferir voto poderão agrupar-se por forma a completarem tal número devendo então fazer-se representar por um só deles na assembleia geral, para além de cumprirem, da mesma forma, as regras previstas no n.º 1 deste artigo.

5 — No caso de contitularidade das acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

6 — Os accionistas pessoas singulares, com direito a voto, apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia por outro accionista, também com direito de voto, ou pelas demais pessoas a quem a lei imperativamente atribuir tal faculdade.

7 — Os incapazes e os accionistas pessoas colectivas, com direito a voto, serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber tal poder.

8 — Todas as representações previstas nos n.ºs 3 a 7 anteriores terão de ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, com as assinaturas a que houver lugar reconhecidas notarialmente ou autenticadas pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a respectiva reunião da assembleia.

Artigo décimo quarto

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Compete ao presidente da mesa

convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria assembleia.

3 — Cabe ao vice-presidente substituir o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos, bem como, sempre que por ele solicitado, assessorá-lo no exercício das suas funções.

4 — Aos secretários incumbe coadjuvar o presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à assembleia.

Artigo décimo quinto

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se com dispensa de formalidades prévias, nos termos autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, ou mediante convocatórias, quer publicadas quer enquanto forem nominativas todas as acções, enviadas aos accionistas, por cartas registadas, em ambos os casos em conformidade com os trâmites e os prazos previstos na lei.

Artigo décimo sexto

1 — A assembleia geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei imperativa.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

C) Conselho de administração

Artigo décimo sétimo

1 — A gestão das actividades da sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco e máximo de onze.

2 — A assembleia geral, ao eleger tal conselho, determinará o número de administradores que, dentro desses limites, o deverá preencher em cada man-

dato e designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de presidente.

3 — Compete igualmente à mesma assembleia geral definir a forma, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Artigo décimo oitavo

1 — O conselho de administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

2 — Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

3 — O conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

Artigo décimo nono

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da assembleia geral lhe seja conferidas, cabe, nomeadamente, ao conselho de administração:

a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

b) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

d) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;

e) Celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

f) Contrair e conceder financiamentos, em quaisquer instituições ou mercados, e prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

g) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assumam interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, designadamente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º destes estatutos;

h) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;

i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;

j) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

Artigo vigésimo

1 — O conselho de administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador-delegado, especialmente encarregado de acompanhar os negócios correntes da sociedade e de assegurar o expediente e a execução das resoluções do conselho, definindo-lhe então o correspondente estatuto.

2 — Para além disso, poderá também o conselho de administração delegar numa comissão executiva, constituída por alguns dos seus membros, parte dos seus poderes e competências de gestão, nomeadamente para a condução de certos sectores da actividade social, estabelecendo por acta as respectivas funções e eventuais pelouros.

3 — O conselho de administração poderá, por deliberação em qualquer momento tomada em acta, modificar a composição da comissão executiva e alterar as suas funções ou redefinir a repartição das mesmas entre os respectivos membros.

4 — A comissão executiva, sempre que a houver, será obrigatoriamente presidida ou pelo presidente do conselho de administração ou, se este dela não fizer parte, pelo administrador-delegado.

Artigo vigésimo primeiro

A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois outros administradores;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário social munido de poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se o conselho de administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o efeito e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

Artigo vigésimo segundo

1 — Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administrador cessarem as suas funções poderá a sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Terem mais de 10 anos de exercício do cargo;
- b) Terem, ainda que, com menos duração de tal exercício, um total de mais de 25 anos de serviços prestados à empresa.

2 — O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto, mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efectivos.

3 — Sempre que o beneficiário dessa pensão receba proventos de qualquer outra reforma ser-lhe-á apenas atribuído o valor complementar necessário para atingir o montante apurado nos termos do número anterior.

4 — Por delegação da assembleia geral, desde já estabelecida, competirá à comissão de remunerações referida no artigo 11.º, quando for convocada para tal fim, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões.

5 — Para todos os efeitos do disposto neste artigo serão sempre considerados os tempos de serviço prestado à empre-

sa ou de exercício do cargo de gerente durante a sua existência jurídica sob a anterior forma de sociedade por quotas.

D) Conselho fiscal*Artigo vigésimo terceiro*

1 — A fiscalização da actividade social, nos termos e com as competências definidas na lei, incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — A assembleia geral, quando eleger tal conselho, deverá indicar um dos seus membros para exercer as funções de presidente.

Artigo vigésimo quarto

1 — O conselho fiscal reunirá, mediante convocatória do seu presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2 — Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontra disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais e transitórias***Artigo vigésimo quinto*

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

Artigo vigésimo sexto

1 — Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre accionistas quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Lisboa, de cujas reso-

luções, tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

2 — Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze dias, escolher um terceiro, que presidirá.

3 — Se dentro dos prazos previstos alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro serão os mesmos designados pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

4 — As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convenionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissivo, o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou em diploma que a substituir.

*Artigo vigésimo sétimo***(Transitório)**

1 — Ficam desde já nomeados para preencherem os corpos sociais durante o quadriénio de 1987-1990:

a) Mesa da assembleia geral: presidente, Dr. José António Cobra Ferreira; vice-presidente, Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte; e secretários: engenheira Maria Teresa Maia Teixeira Duarte e Dr.ª Maria do Carmo Calainho Teixeira Duarte.

b) Conselho de administração: presidente, engenheiro Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte, e administradores: engenheiro Manuel Pereira Coutinho Teixeira Duarte, engenheiro Silvério Antunes Coelho, engenheiro António Jorge de Matos Fernandes, Dr. Manuel Ferreira, engenheiro José Manuel Marques Dionísio e Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte.

c) Conselho fiscal: presidente, A. Mariquito, M. Correia & E. Santo, sociedade de revisores oficiais de contas, representada pelo Dr. António Francisco Escaraneia Mariquito; vogais: engenheiro António Manuel Corrêa Botelho e Dr. Manuel Alexandre Alves Dinis Reis, e suplente: engenheiro Américo Adelino Ramos.

2 — Os administradores são todos dispensados de caução para o mandato que agora irão exercer.

3 — Iguamente ficam designados para compor a comissão de remunera-

ções durante o mesmo período os acionistas CLANGESTA — Administradora de Bens, Lda., GRATAC — Administradora de Bens, Lda., e António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Setembro de 1987. — A Escriutária Superior, *Maria Beatriz Reis Costa*.

Conferi cinco fotocópias. Macau, 27 de Fevereiro de 1988. O Ajudante do Primeiro Cartório Notarial, (*Assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 4 346,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial Tai Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1988, a fls. 94 do livro de notas n.º 268-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa Comercial Tai Yip, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 5, Bloco A, 4.º, se procedeu à alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, sem remuneração e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes Chan Tung Sang, natural de Hong Kong, Wong Hor Chuen, natural de Cantão, China, e Law Cheuk Chi, natural de Hong Kong, todos casados

e residentes em Hong Kong, 77 Des Voeux Rd. C., Hang Seng Bank Bldg, 6/F.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Vit Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1988, lavrada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas 20-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de cento e vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Yany Yan Chi Kwan, Lao Sio Kei, Lau Chak Weng e Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado, os quais se distribuem em dois grupos da forma seguinte:

Grupo A: Yany Yan Chi Kwan e Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan; e

Grupo B: Lao Sio Kei e Lau Chak Weng.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para movimentar contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferências são necessárias as assinaturas conjuntas de um dos membros do grupo A e um dos membros do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada

Rectificação

No *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, de 29 de Fevereiro do ano corrente, foi publicado o pacto da Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante da epígrafe.

No artigo quarto do mesmo pacto, onde se lê:

«Duas de seiscentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Zhuo Kong Liang e Liu Tiejun;»

deve ler-se:

«Duas de seiscentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Zhuo Rongliang e Liu Tiejun;»

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Regal-Estudos, Promoções e
Publicidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 15-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Regal-Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Regal-Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada», em chinês «Weng Kou Kuong Kou Chit Kai Iao Han Cong Si», e em inglês, «Regal-Advertising and Promotion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e onze-B a cento e treze-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades publicitárias, promoções e estudos de mercado, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 12 000,00 (doze mil) patacas, equivalentes a Esc. 60 000 \$00 (sessenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP \$ 1,00 pataca, correspondente à soma de três quotas distribuídas pela seguinte forma: uma quota de MOP \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas) patacas, pertencente à sócia «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada»; e duas quo-

tas de igual valor de MOP \$ 2 400,00 (duas mil e quatrocentas) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wong I Mun e Tam Chak Meng.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente;
- d) Por divórcio de qualquer sócio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio; e
- e) Por cessão de quota a terceiros com infracção do estipulado no presente pacto social.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo máximo de seis meses, a contar do conhecimento expresso do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o balanço especialmente elaborado.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por depósito efectuado em

qualquer instituição bancária, à ordem do titular da quota.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por gerentes do grupo A e do grupo B, os quais são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, sendo dois deles designados por gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente ou seu procurador, de cada um dos grupos do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer gerente ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados para o conselho de gerência:

Grupo A — gerente-geral — Lo Kit Sing, Steven;

Gerentes — Estêvão Ming Kwan e Chiu Kei Tak.

Grupo B — vice-gerente-geral — Tam Chak Meng;

Gerente — Wong I Mun.

Parágrafo quarto

Ao Conselho de Gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobi-

liários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em tudo o omissis, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 565,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Macau Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Março de 1988, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 267-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Luo Zhongxiang; Ying Xian; Zhou Yingjian; e Qiu Chuangzhou, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau Internacional, Limitada», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, n.º 52, 8.º, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

— Uma de vinte mil patacas, subscrita por Luo Zhongxiang; e

— Três de dez mil patacas, subscritas por Ying Xian, Zhou Yingjian e Qiu Chuangzhou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Óleos Vegetais e
Géneros Alimentícios Nam Kwong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 6 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada», em chinês «Nam Kwong Leong Iao Sek Pan Iao Han Cong Si», e em inglês «Nam Kwong Cereals Oils and Foodstuffs Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, sexto andar, sala seiscentos e dois.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação a exportação e o comércio por grosso de produtos e géneros alimentícios.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade

adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», com uma quota de noventa mil patacas;

«Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada», com uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por quatro membros.

Dois. A assembleia geral designará, de entre os membros do Conselho de Gerência, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Três. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras

operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência, sendo também conferidos a cada um deles poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número quatro do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Um. São, desde já, nomeados, gerente-geral Feng Guansen, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa; e vice-gerentes-gerais Leong Kuok Kam, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; e Chan Peng, casado, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, sexto andar, sala seiscentos e dois; e outro a ser nomeado pela assembleia geral.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sendo, na ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras

formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Joint-Mechano Desenho,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1988, lavrada a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Joint-Mechano Desenho, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joint-Mechano Desenho, Limitada», em inglês «Joint-Mechano Co., Limited», e em chinês «Chong Mei Cong Cheng Chit Kai Chong Sao Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números cento e trinta e sete traço, cento e trinta e nove, rés-do-chão, Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a feitura de desenhos de interiores, bem como qualquer outro fim permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma de três quotas a seguir discriminadas:

Fong Man Cheng, quatrocentas mil patacas;

Tang Peng T'im, duzentas mil patacas;

Sam Tak Chun, quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios Fong Man Cheng e Sam Tak Chun, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Pau-la Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade Industrial Chong's,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1988, lavrada a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas 19-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Industrial Chong's, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Industrial Chong's, Limitada», e, em chinês «Chong's Sut Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal de Ilha Verde, número cento e vinte nove, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o fabrico de ferragens, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chong Keng, uma quota no valor de mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Oficina de Ferragens Keng Sang Long», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, número cento e vinte nove, com título de registo industrial provisório número oitocentos e quarenta barra oitenta seis; e

Tam Ngán Sin, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários, composta por um elemento.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente Tam Ngán Sin, a qual exercerá esse cargo, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura lavrada em 7 de Março de 1988, a fls. 38 v. do livro de notas n.º 267-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ieong Cheok Kai; Ch'an Mun Hou; Lo Kam Pan; Lei Ioi; Choi Vai Meng; Yau Lai Shim; e Ao Chim; constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DE CULTURA MUSICAL DOS JOVENS DE MACAU» EM CHINÊS «OU MUN CH'ENG NIN KOK NGAI TUN»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau», em chinês «Ou Mun Ch'eng Nin Kok Ngai Tun».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e seis, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os jovens amadores da música de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos jovens amadores da música que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de

inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajuadante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Kwong Meng Iluminação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1988, lavrada a folhas 36 verso do livro de notas para escrituras diversas 15-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Kwong Meng Iluminação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kwong Meng Iluminação, Limitada», em inglês «Kwang Myung Co., Limited», e, em chinês «Kwong Meng Tin Hei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, número um, traço três, Edifí-

cio Luso Internacional, apartamento mil cento e cinco, Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a fabricação de material de iluminação, podendo exercer outra actividade permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de:

- a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Soo Dal, Shon;
- b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hyung Man Koo; e
- c) Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela Sociedade de Importação-Exportação Ng Fok, Limitada.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois grupos, A e B, cuja composição é a seguinte:

Grupo A — Sociedade de Importação-Exportação Ng Fok, Limitada;

Grupo B — Soo Dal, Shon, e Hyung Man Koo.

Parágrafo primeiro

Os representantes do Grupo A são: Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Vu Leong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por um representante de cada grupo.

Parágrafo terceiro

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Regal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1988, lavrada a folhas 24 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Regal,

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Regal, Limitada», em inglês, «Regal Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e onze-B a cento e treze-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, equivalentes a Esc. 600 000 \$00 (seiscentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP \$ 1,00 (uma) pataca e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de MOP \$ 54 000,00 (cinquenta e quatro mil) patacas, pertencente ao sócio Ng Leung Yau;

Duas quotas com o valor nominal de MOP \$ 18 000,00 (dezoito mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lo Kit Sing Steven e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

Uma quota de MOP \$ 12 000,00 (doze mil) patacas, pertencente ao sócio Chan Wing Lam; e ainda duas quotas com o valor nominal de MOP \$ 9 000,00 (nove mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, ao sócio Chiu Kei Tak e à sócia «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada».

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente;
- d) Por divórcio de qualquer sócio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio; e
- e) Por cessão de quota a terceiros com infracção do estipulado no presente pacto social.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo máximo de seis meses, a contar do conhecimento expresso do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o balanço especialmente elaborado.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por depósito efectuado em qualquer instituição bancária, à ordem do titular da quota.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por quatro gerentes divididos em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais podendo ser pessoas estranhas à sociedade são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, sendo um deles gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente, ou seu procurador, de cada um dos grupos do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer gerente ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados para o conselho de gerência:

Grupo A — gerente-geral — Lo Kit Sing Steven.

Gerentes — Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e Chiu Kei Tak.

Grupo B — gerentes — Ng Leung Yau e Yu Chun Yu, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze-B, rés-do-chão.

Parágrafo quarto

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qual-

quer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil

novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos de Vestuário
Newtex Overseas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1988, lavrada a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas 15-G, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e seu parágrafo único e o artigo segundo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos de Vestuário Newtex Overseas, Limitada», em chinês «San Ngai Hoi Ngoi Iau Han Cong Si», e, em inglês «Newtex Overseas Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, edifício industrial Hip Wa, quarto andar, Bloco B.

Parágrafo único

A sociedade poderá mudar o local da sede, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Comercial e Industrial
de Importação e Exportação
Kam Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1988, lavrada a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas 20-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Comercial e Industrial de Importação e Exportação Kam Tong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial e Industrial de Importação e Exportação Kam Tong, Limitada», em inglês «Kam Tong Enterprise Company Limited», e, em chinês «Kam Tong Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Nam Kuong, oitavo andar, letra J.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a manufactura de velas e artigos de cortiça artificial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas distribuídas da seguinte maneira: uma no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Chong; duas quotas iguais no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Li Ruirong e Zhang Guojie; e cinco quotas iguais no valor nominal de quarenta mil patacas, cada, pertencendo aos sócios Huang Kaigan, Zeng Chuntai, Choi Sio Man, Fok Kuong Cheong e Ip Man Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a dois grupos de gerentes, sendo designado por grupo A, para o qual são, desde já, designados Choi Chong, como gerente-geral, e Ip Man Leng, gerente, e outro por grupo B, para o qual são, desde já, designados Zhang Guojie e Zeng Chuntai, como gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro membro do grupo B, excepto para os actos de mero expedi-

ente, bastando a assinatura qualquer de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Pirâmide Importação e Exportação
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1988, lavrada a folhas 42 verso do livro de notas para escrituras diversas, deste Cartório 15-G, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pirâmide Importação e Exportação

(Macau), Limitada», em chinês «Tai Vá Mei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pirâmide (Macao) Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número nove-D, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lam Tak Vá, Pedro Lam e Law Chang Sing.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Interbloc — Materiais de Construção (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 97 do livro de notas 17-F para escrituras diversas, deste Cartório, foi alterado o artigo

terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) O Man Seng, uma quota de quinhentas mil patacas;

b) O Man Vo, uma quota de quinhentas mil patacas; e

c) O Man Kuok, uma quota de quinhentas mil patacas;

d) O U Chi, uma quota de quinhentas mil patacas.

(Mantém-se o parágrafo único).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Chan Sek T'ai Kek Kün de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Março de 1988, a fls. 36 v. do livro de notas n.º 267-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ch'an Kuok Ch'un; Lam Fong Hei; Lo Kam Pan; e Leong Tak Peng, constituíram entre si uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da Associação «Chan Sek T'ai Kek Kün» de Macau, em chinês «Ou Mun Chan Sek T'ai Kek Kün Hok Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação «Chan Sek T'ai Kek

Kün de Macau», em chinês «Ou Mun Chan Sek T'ai Kek Kün Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa dos Mercadores número vinte e nove, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver entre os associados a prática de exercícios físicos de «T'ai Kek».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- Utilizar as instalações da Associação para a prática de exercícios físicos de «T'ai Kek», dentro das normas estabelecidas.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima; e
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação, e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido

em anexo a estes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.



會學拳極太式陳明澳

(Custo desta publicação \$ 1 565,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade Joalheria Vitória,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 16 verso do livro de notas para escrituras diversas 8-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Joalheria Vitória, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Joalheria Vitória, Limitada», em chinês «Seng Lei Chu Pou Ching Pan Tim Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Vitoria Jewellery & Gift Shop Limited», e tem a sua sede em Macau, no Hotel Lisboa, New Wing Shopping Arcade M/F n.º 12, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente o comércio de ouro e jóias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Lei Chôn Hou, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh e Lei Chôn Hou.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, inclusive em pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

Da carta de convocação constará a ordem de trabalhos, e a falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Sociedade de Importação-Exportação Dae Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1988, lavrada a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas 19-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação-Exportação Dae Young, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação-Exportação Dae Young, Limitada», em inglês «Dae Yong Trading Co. Limited», e, em chinês «Tai Weng Mat Chang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número oito, «A», Edifício Veng Fai, décimo primeiro andar.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de artigos diversos, podendo exercer outra actividade permitida por lei, desde que deliberado em assembleia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, assim discriminado:

a) Soon Hwa, Park, uma quota de duzentas mil patacas;

b) An Kil, Chang, uma quota de duzentas mil patacas; e

c) Kyu-Jung, Choi, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Soon Hwa, Park, e subgerente Kyu-Jung, Choi.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente ou em caso de ausência ou impedimento do mesmo pelo subgerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR**Sucursal de Macau****Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1987**

(Patacas)

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos - valias	Activo Líquido
Caixa -----	24.80		24.80
Depósitos no Instituto Emissor -----	288,527.47		288,527.47
Valores a cobrar -----			
Depósitos à ordem noutras Instituições de crédito no Território -----	471,838.27		471,838.27
Depósitos à ordem no exterior -----	1,459,212.75		1,459,212.75
Ouro e prata -----			
Outros valores -----			
Crédito concedido -----	1,686,004,551.36		1,686,004,551.36
Aplicações com instituições de crédito no Território -----	31,968,522.34		31,968,522.34
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior ---	394,412,515.00		394,412,515.00
Acções, obrigações e quotas -----			
Aplicações de recursos consignados -----			
Devedores -----	23,364.00		23,364.00
Outras aplicações -----	350,186,829.57		350,186,829.57
Participações financeiras -----			
Imóveis -----	4,495,480.83	338,450.92	4,157,029.91
Equipamento -----	2,176,244.59	1,268,854.54	907,390.05
Custos plurienais -----	844,600.00	844,600.00	0.00
Despesas de instalação -----	778,403.68	778,403.68	0.00
Imobilizações em curso -----			
Outros valores imobilizados -----	135,960.00	87,486.57	48,473.43
Contas internas e de regularização -----	261,864,327.03		261,864,327.03
TOTAIS -----	2,735,110,401.69	3,317,795.71	2,731,792,605.98

PASSIVO		
Depósitos à ordem -----		
Depósitos c/pré-aviso -----		
Depósitos a prazo -----	1,857,188,071.36	1,857,188,071.36
Recursos de instituições de crédito no Território -----	278,456,028.25	
Recursos de outras entidades locais -----		
Empréstimos em moedas externas -----		
Empréstimos por obrigações -----		
Credores por recursos consignados -----		
Cheques e ordens a pagar -----		
Credores -----	6,439.00	
Exigibilidades diversas -----	319,936,467.47	598,398,934.72
Contas internas e de regularização -----		260,762,390.39
Provisões para riscos diversos -----		15,300,000.00
Capital -----		
Reserva legal -----		
Reserva estatutária -----		
Outras reservas -----		
Resultados transitados de exercícios anteriores -----		
Resultado do exercício -----	143,209.51	143,209.51
TOTAIS -----		2,731,792,605.98

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito -----	
Valores recebidos para cobrança -----	
Valores recebidos em caução -----	
Garantias e avales prestados -----	16,001,172.55
Créditos abertos -----	24,681,375.00
Aceites em circulação -----	
Valores dados em caução -----	
Compras a prazo -----	215,836,466.73
Vendas a prazo -----	218,419,830.54
Outras contas extrapatrimoniais -----	15,430,687.50

Demonstração de resultados do exercício de 1987
Conta de exploração

(Patacas)

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas ---	147,450,442.05	Proveitos de operações activas ---	158,294,404.55
Custos com pessoal -----	2,011,680.00	Proveitos de serviço bancários-----	
		Proveitos de outras operações	
Fornecimentos de terceiros ----	260,320.89	bancárias -----	2,364,987.15
Serviços de terceiros -----	1,433,237.22	Rendimento de títulos de crédito	
Outros custos bancários -----	383,874.07	e de participações financeiras---	
Impostos -----	313,027.89	Outros proveitos bancários -----	
Custos inorgânicos -----	21,267.96	Proveitos inorgânicos -----	
Dotações para amortizações ----	453,332.11	Prejuízos de exploração -----	
Dotações para provisões -----	8,165,000.00		
Lucro de exploração -----	167,209.51		
TOTAL -----	160,659,391.70	TOTAL -----	160,659,391.70


Conta de lucros e perdas

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração -----		Lucro de exploração -----	167,209.51
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios	
anteriores -----		anteriores -----	
Perdas excepcionais -----		Lucros excepcionais -----	
Dotações para impostos sobre		Provisões utilizadas -----	
lucros de exercício -----	24,000.00	Resultado do exercício -----	
Resultado do exercício -----	143,209.51		
TOTAL -----	167,209.51	TOTAL -----	167,209.51

O Director-Geral

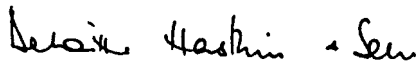

 Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade


 Lo Sek Kai
PARECER DOS AUDITORESÀ ADMINISTRAÇÃO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR, E.P.E DIRECÇÃO GERAL DA SUCURSAL DE MACAU

Examinámos as contas do Banco Pinto & Sotto Mayor, Sucursal de Macau, que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1987, a demonstração de resultados do exercício de 1987, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais.

É nossa opinião que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1987, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.



25 de Janeiro de 1988

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Departamento de Macau****Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1987**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	5.044.460,05		5.044.460,05
11	Depósitos no Instituto Emissor	13.844.311,80		13.844.311,80
12	Valores a Cobrar	2.185.388,81		2.185.388,81
13	Depósitos à Ordem Nbutras Instituições de Crédito no Território	472.224,60		472.224,60
14	Depósitos à Ordem no Exterior	36.859.152,05		36.859.152,05
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores	1.308.770,55		1.308.770,55
20	Crédito Concedido	2.349.016.421,24	20.438.031,58	2.328.578.389,66
21	Aplicações com Instituições de Crédito no Território	60.474.098,20		60.474.098,20
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo na Exterior	913.142.737,10		913.142.737,10
23	Acções, Obrigações e Quotas	122.789.525,90	1.169.941,70	121.619.584,20
24	Aplicações de Recursos Consignados	200.064.674,60		200.064.674,60
28	Devedores	36.310.880,75		36.310.880,75
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras	5.000.000,00		5.000.000,00
41	Imóveis	37.931.169,73	3.732.890,75	34.198.278,98
42	Equipamento	25.395.481,90	16.589.815,30	8.805.666,60
43	Custos Pluriénais	7.199.358,70	5.380.043,40	1.819.315,30
44	Despesas de Instalação	31.613,20	29.513,20	2.100,00
45	Imobilizações em Curso			
46	Outros Valores Imobilizados			
50-59	Contas Internas e de Regularização	418.595.800,99		418.595.800,99
	T O T A L	4.235.666.070,17	47.340.235,93	4.188.325.834,24

Código das Contas	Passivo		
301+311	Depósitos à Ordem	201.157.833,49	
302+312	Depósitos com Pré-Aviso		
303+313	Depósitos a Prazo	2.379.135.026,03	2.580.292.859,52
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	326.093.064,75	
33	Recursos de Outras Entidades Locais	409.853.239,00	
34	Empréstimos em Moeda Externa	4.610.336,55	
35	Empréstimos por Obrigações	-	
36	Credores por Recursos Consignados	200.064.674,60	
37	Cheques e Ordens a Pagar	-	
38	Credores	193.160.369,89	
39	Exigibilidades Diversas	1.132.969,49	1.134.914.654,28
50-59	Contas Internas e de Regularização	440.004.228,21	
62	Provisões para Riscos Diversos	33.114.092,23	
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+614	Outras Reservas		473.118.320,44
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
66	Resultado do Exercício		
	T O T A L		4.188.325.834,24

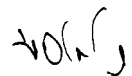
Departamento de Macau

Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores Recebidos em Depósito	44.596.007.80
91	Valores Recebidos para Cobrança	25.803.024.93
92	Valores Recebidos em Caução	1.748.108.542.27
93	Garantias e Avals Prestados	40.727.891.45
94	Créditos Abertos	62.003.206.26
95	Aceites em Circulação	-
96	Valores Dados em Caução	-
971	Compras a Prazo	219.873.682.10
972	Vendas a Prazo	222.572.507.30
98	Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	3.826.020.038.05
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	1.453.247.80
	T O T A L	6.191.158.147.96

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

O DIRECTOR - GERAL


 GILBERTO XAVIER HY


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

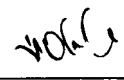
Departamento de Macau
Demonstração de resultados do exercício de 1987
CONTA DE EXPLORAÇÃO

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de Operações Passivas	141.271.705.03	80	Proveitos de Operações Activas ...	171.586.739.97
71	Custos com Pessoal:	26.087.424.90	81	Proveitos de Serviços Bancários ...	1.304.168.90
711	Remunerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização		82	Proveitos de Outras Operações Bancárias	18.233.165.80
712	Remunerações de Empregados	21.558.821.80	83	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	5.826.022.94
713	Encargos Sociais	4.527.260.50	84	Outros Proveitos Bancários	2.307.616.79
714	Outros Custos com o Pessoal	1.342.60	85	Proveitos Inorgânicos	189.691.10
72	Fornecimentos de Terceiros	2.570.568.33		Prejuízos de Exploração	
73	Serviços de Terceiros	8.137.994.92			
74	Outros Custos Bancários	1.648.371.12			
75	Impostos	462.827.90			
76	Custos Inorgânicos	423.227.25			
77	Dotações para Amortizações	5.877.469.57			
78	Dotações para Provisões	12.748.443.91			
	Lucro da Exploração	219.372.57			
	T O T A L	199.447.405.50		T O T A L	199.447.405.50

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR - GERAL


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

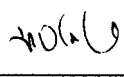
CONTA DE LUCROS E PERDA

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de Exploração		651	Lucro de Exploração	219.372.57
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	654.448.31	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	3.864.872.07
654	Perdas Excepcionais	1.740.778.85	655	Lucros Excepcionais	580.982.52
656	Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	2.270.000.00	657	Provisões Utilizadas	
66	Resultado do Exercício (se posi- tivo)		66	Resultado do Exercício (se nega- tivo)	
	T O T A L	4.665.227.16		T O T A L	4.665.227.16

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

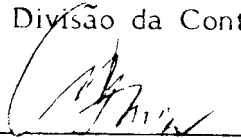
O DIRECTOR - GERAL


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

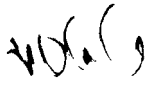
Departamento de Macau
Inventário de acções, quotas e participações financeiras
Em 31 de Dezembro de 1987

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por Sector de Actividade		
Agricultura e Pesca		
Indústrias Extractivas		
Indústrias Transformadoras		
Electricidade, Gás e Água		
Construção e Obras Públicas		
Comércio, Restaurantes e Hotéis		
Transportes e Comunicações		
Bancos, Seguros e Outros Serviços	MOP 5.900.000.00	MOP 5.900.000.00
Sub- total	MOP 5.900.000.00	MOP 5.900.000.00
Obrigações	DEM 4.000.000.00	MOP 19.890.768.00
Obrigações	GBP 750.000.00	MOP 10.481.976.60
Obrigações	USD 3.394.245.34	MOP 26.840.239.60
Certificados de Depósito	HKD35.000.000.00	MOP 36.050.000.00
"Commercial Paper"	AUD 2.000.000.00	MOP 11.494.200.00
"Floating Rate Notes"	USD 2.000.000.00	MOP 15.962.400.00
Sub- total		MOP120.719.584.20
T O T A L		MOP126.619.584.20

O Chefe de Divisão da Contabilidade


 Gilberto Xavier Hy

O Director - Geral


 Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação \$ 3 701,70)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

正毫六元九十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU